

[Handwritten signature]

1) isenção de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para todo o empreendimento, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observadas as disposições constantes no art. 4º da Lei Complementar nº001/05 - Código Tributário Nacional;

§ 1º - O estímulo ao desenvolvimento econômico a ser concedido aos projetos e respectivas empresas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer especificamente para este fim, compreendem:

Art. 1º - Ficam, enquanto Lei específica não disciplinar, instituídos incentivos fiscais aos projetos de geração de energia relacionados à ampliação ou construção de unidades termoeletricas, para as empresas de energia termoeletricas a gás natural estabelecidas no município de Seropédica, considerado desde já o relevante interesse para o seu desenvolvimento econômico.

DECRETA:

Considerando que a Emenda Constitucional nº37, de 12 de junho de 2002, inclui o art. 88 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permitindo a incidência da alíquota mínima de 2% (dois por cento) para determinados itens constantes da Lista de Serviços anexa ao Decreto Lei nº406/68, possibilitando analogicamente a regulamentação provisória da matéria por ato do Poder Executivo.

Considerando que há inequívoco e manifesto interesse público em incentivar a iniciativa privada ou de economia mista com o propósito de se instalar em Seropédica, instituindo incentivos fiscais como forma de maior poder de competição perante outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, que se já se adequaram às alíquotas mais atrativas;

Considerando que o desenvolvimento econômico do município está intrinsecamente interligado à viabilidade de projetos na área de ampliação e/ou construções de unidades termoeletricas permitindo maior capacidade de geração e consequente fornecimento de energia;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do art. 74, combinado com o 91, inciso I, alínea "j", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ENQUANTO LEI NÃO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 807, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.



GOVERNO DE RESPEITO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 2º - o incentivo acima citado aplicar-se-á aos serviços contratados pela empresa gestora do projeto e para as subcontratações que eventualmente possam ocorrer.

II) isenção, aplicada de forma gradual, de imposto sobre serviços de qualquer natureza – **ISSQN** concernentes à fase de implantação e construção de usina termelétrica a gás natural, respectivas dutovias e demais obras de infraestrutura relacionadas, incluindo os serviços provenientes ou iniciados no exterior, bem como para as fases de ampliação, modernização, manutenção e diversificação que vierem a ocorrer, no período de até 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.